



LEI Nº 5536, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncias contra o trabalho análogo à escravidão e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Juazeiro do Norte o combate ao trabalho análogo à escravidão e obriga o Poder Executivo Municipal a afixar, em locais de fácil visualização, cartazes e/ou placas que divulguem canais de denúncia.

Art. 2º - Essa Lei tem como objetivo a conscientização e divulgação dos canais de denúncia contra o trabalho análogo à escravidão, bem como o tipo penal.

Parágrafo Único - O comunicado deste artigo deve conter a tipificação penal da prática de trabalho análogo à escravidão, conforme previsto no Art. 149 do Código Penal, e os canais de denúncia disque 100 e 190.

Art. 3º - Os locais que deverão conter afixação de cartazes e/ou placa são:

- I- Logradouros públicos de grande circulação de pessoas;
- II- Repartições públicas da administração direta e indireta que atendam o público;
- III- Os terminais de ônibus, escolas e hospitais;
- IV- Os condomínios residenciais e comerciais.



Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: José Adauto Araújo Ramos – Jacqueline Ferreira Gouveia



LEI

DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncias contra o trabalho análogo à escravidão e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Juazeiro do Norte o combate ao trabalho análogo à escravidão e obriga o Poder Executivo Municipal a afixar, em locais de fácil visualização, cartazes e/ou placas que divulguem canais de denúncia.

Art. 2º - Essa Lei tem como objetivo a conscientização e divulgação dos canais de denúncia contra o trabalho análogo à escravidão, bem como o tipo penal.

Parágrafo Único - O comunicado deste artigo deve conter a tipificação penal da prática de trabalho análogo à escravidão, conforme previsto no Art. 149 do Código Penal, e os canais de denúncia disques 100 e 190.

Art. 3º- Os locais que deverão conter afixação de cartazes e/ou placa são:

- I- Logradouros públicos de grande circulação de pessoas;
- II- Repartições públicas da administração direta e indireta que atendam o público;
- III- Os terminais de ônibus, escolas e hospitais;
- IV- Os condomínios residenciais e comerciais.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: José Adauto Araújo Ramos – Jacqueline Ferreira Gouveia

EML2